

A. I. Nº - 232119.0601/10-0

AUTUADO - A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
AUTUANTE - LUIZ JOSÉ BAZETH SILVA
ORIGEM - IFMT/SUL
INTERNET - 19.11.2010

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0331-02/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em tela exige ICMS no valor de R\$31.774,33 mais multa de 60% em decorrência da falta de recolhimento do ICMS sobre importação, relativo a mercadorias e/ou bens procedentes do exterior, destinados fisicamente a este Estado, no caso do importador ser estabelecido em outra Unidade da Federação e o desembarque aduaneiro ocorrer ou não, em Estado diverso de seu domicílio.

O autuado, através de seu representante legal, tempestivamente, apresenta impugnação, fls. 41 a 52. Entretanto, posteriormente, ao efetuar o pagamento total do crédito exigido, conforme cópia do DAE fls. 88.

Às fls. 103 e 104 constam extratos emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT que comprovam o pagamento integral, pelo autuado, do débito originalmente lançado.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 232119.0601/10-0, lavrado contra **A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTAÇÃO LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos encaminhados à INFRAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 09 de outubro de 2010.

ANGELO MARIO DE ARAUJO PITOMBO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ FRAN

Created with

ANTONIO CESAR DAN  nitroPDF professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional